



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 107/2014

EMENTA: Dispõe sobre a previsão de Abono de Faltas no Regulamento dos Cursos de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a proposta apresentada pelos Conselheiros ANGELO REMÉDIO NETO e VINICYUS FERREIRA DOS SANTOS SOUSA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o parágrafo décimo quinto do Artigo 80 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP n.º 363/2008), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 80 (...)

§ 15 – Não há abono de faltas às aulas, a não ser que o aluno comprove, através de documentos, as viagens a serviço ou trabalho extraordinário, em órgãos públicos ou entidades privadas, e também nos casos incursos em legislação superior e as faltas por motivos médicos, desde que devidamente documentados.”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de março de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor